



## SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	6
Presidência.....	15
Secretaria-Geral da Presidência.....	15
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	15
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	16
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	34
Coordenadoria de Pessoal.....	34
Diretoria de Administração.....	34
Coordenadoria de Licitações e Contratos.....	34
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	35

## Tribunal Pleno

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2024

Em 03 de julho de 2024, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gilberto Diniz. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio Terrão, Mauri Torres, Durval Ângelo e Agostinho Patrus, o Exmo. Sr. Conselheiro em exercício Telmo Passareli, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello, e o Secretário, Sr. Robson Eugênio Pires.

Registrada a ausência justificada do Conselheiro Wanderley Ávila.

Registrada a presença do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão para proferir propostas de voto nos processos de sua relatoria e também sua convocação para substituir o Conselheiro Wanderley Ávila.

Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz indagou aos Srs. Conselheiros se haveria suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, ainda não declarado.

Não houve declarações de suspeição ou impedimento.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz procedeu à inversão da ordem da pauta, nos termos regimentais, para apreciação dos Processos n. 1153845 e 1157284, itens 12 e 15 da pauta, de relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, em virtude de requerimentos para sustentação oral formulados pelo Dr. Bruno de Freitas Cade, OAB/MG 117104, e pela Dra. Renata Soares Silva, OAB/MG 141886, respectivamente, convidados, nesta ordem, a ocupar a tribuna.

### CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

#### 1153845, Incidente de Inconstitucionalidade

**Referência:** Incidente para apreciação da inconstitucionalidade do art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 131/2017, do Município de Jacutinga.

**Processo referente:** 1084248, Representação, Prefeitura Municipal de Jacutinga.

**Suscitante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Interessados:** Melquíades de Araújo, Sheila de Araújo Vieira.

**Procuradores:** Ettore Canniello Filho - OAB/MG 106958, Letícia Lacerda de Castro - OAB/MG 100216, Sidney Batista do Nascimento - OAB/MG 77055, Antônio José Bernardes Bresci - OAB/MG 92361, Juliana Melo Almeida - OAB/MG 86097, Bruno de Freitas Cade - OAB/MG 117104.

Dispensada a leitura do relatório, o advogado procedeu à sustentação oral e, em seguida, iniciou-se a votação.

Vista dos autos ao Conselheiro Cláudio Terrão.

**1157284, Recurso Ordinário****Recorrente:** Alexandro Coelho Ferreira**Processos referentes:** 1153552, Assunto Administrativo (Multa/Apartado), Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá; 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal.**Procuradores:** Daniel Ricardo Davi Sousa - OAB/MG 094229, Haiala Alberto Oliveira - OAB/MG 098420, Anderson de Castro e Cordeiro - OAB/MG 145820, Ângela Cristina Pupim Lima - OAB/MG 208912, Angelina Silva de Oliveira - OAB/MG 160956, Bruna Tamiris Freire da Silva Campos - OAB/MG 199517, Daniely Souza Abreu - OAB/MG 191368, Dione Aparecida Alves dos Santos Vieira - OAB/MG 214290, Gabriela Resende Santos Souza - OAB/MG 169526, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho - OAB/MG 165569, Gustavo Brito Rabelo - OAB/MG 204336, Gustavo Fernandes Mota Borba - OAB/MG 190137, Igor Geraldo Magalhães Moreira - OAB/MG 186420, Iris Cristina Fernandes Vieira - OAB/MG 140037, Isabela Zanitti Teixeira Silva - OAB/MG 208763, José Custódio de Moura Neto - OAB/MG 160084, Laila Soares Reis - OAB/MG 093429, Maria Eugênia Prudente Gonçalves - OAB/MG 145626, Matheus Ribeiro Lopes - OAB/MG 202504, Paula Fernandes Moreira - OAB/MG 154392, Renata Soares Silva - OAB/MG 141886, Roberta Catarina Giácomo - OAB/MG 120513, Victor Gomes Ribeiro - OAB/MG 164557

Dispensada a leitura do relatório, a advogada procedeu à sustentação oral e, em seguida, iniciou-se a votação.

Vista dos autos, quanto à preliminar de admissibilidade, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

**CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO****RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo****1120089, Recurso Administrativo****Recorrente:** Álvaro Augusto Vieira – TC 1592-7.

Adiada a apreciação dos autos.

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo****1098533, Consulta,** Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM/MG**Consulente:** Melissa Barcellos Martinelle

Adiada a apreciação dos autos.

**CONSELHEIRO MAURI TORRES****1107571, Recurso Ordinário****Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais**Processo referente:** 1058578, Representação.**Interessados:** ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., Prefeitura Municipal de Silvianópolis, Benedito Porfírio Borges, Vitor Nery de Moraes, Samuel Barboza Lima.**Procuradores:** Guilherme Silveira Diniz Machado - OAB/MG 67408, Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira - OAB/MG 139385.**DECISÃO:** Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.**CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO****1047820, Denúncia,** Governo do Estado de Minas Gerais**Denunciante:** Associação Brasileira de Bancos - ABBC**Partes:** Fernando Damata Pimentel, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva**Procuradores:** Júlia Amorim Partezani - OAB/MG 221801, Nedens Ulisses Freire Vieira - OAB/MG 203972, Rômulo de Carvalho Ferraz - OAB/MG 191548, Vicente Rezende Salgueiro Júnior - OAB/MG 111585.**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.**1148716, Consulta,** Prefeitura Municipal de Arcos**Consulente:** Claudenir José de Melo

Vista dos autos, quanto à preliminar de admissibilidade, ao Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

**CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS****1157162, Recurso Ordinário****Recorrente:** Moacir Martins da Costa Júnior**Processos referentes:** 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1153746, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

Vista dos autos, quanto à preliminar de cerceamento de defesa, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

## CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

### 1031613, 1040607, 1047711, Representações.

**Representantes:** Associação Mineira de Municípios – AMM; Prefeitura Municipal de Uberlândia, Prefeitura Municipal de Baldim, Prefeitura Municipal de Capim Branco, Prefeitura Municipal de Confins, Prefeitura Municipal de Jequitibá, Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Prefeitura Municipal de Matozinhos, Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, Prefeitura Municipal de São José da Lapa, Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Prefeitura Municipal de Vespasiano.

**Jurisdicionado:** Estado de Minas Gerais

**Responsáveis:** Fernando Damata Pimentel, Helvécio Miranda Magalhães Júnior, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Odair José da Cunha

**Procuradores:** Alessandro Batista Batella - OAB/MG 105347, Ana Flávia de Sousa e Loures Temponi - OAB/MG 114034, Daniel Cabaleiro Saldanha - OAB/MG 119435, Flávio Boson Gambogi - OAB/MG 097527, José Sad Júnior – OAB/MG 65791, Maiui Itacuatiara de Borba Oliveira - OAB/MG 114751, Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior - OAB/MG 102604, Nathalia Andrade de Paula Machado - OAB/MG 122060, Onofre Alves Batista Júnior - OAB/MG 079227, Alessandra Palhares Carvalho - OAB/MG 117009, Ana Carolina Abdala Lavrador - OAB/MG 096881, Ana Maria Costa Campos - OAB/MG 114168, Ana Rosa Leite de Oliveira - OAB/MG 076450, Andreia Gomes Correa - OAB/MG 094162, Antônio Amado Maiolino Júnior - OAB/MG 085211, Ariane Sgarbi - OAB/MG 087481, Bernardo Pessoa de Oliveira - OAB/MG 155123, Camila Lacerda Montes - OAB/MG 109884, Daniel Rocha Gerbasi - OAB/MG 093192, Daniela Almeida Campos - OAB/MG 139811, Daniela Leticia Albiach - OAB/MG 097082, Daniela Ribeiro Arantes - OAB/MG 092445, Eduardo Faria - OAB/MG 094232, Eduardo Ramos Duarte - OAB/MG 101994, Érica Gomes dos Santos - OAB/MG 131433, Fabiana Oliveira de Ávila Pinto - OAB/MG 101113, Fabrícia Guimarães da Silva - OAB/MG 144418, Fabrício Souza Duarte - OAB/MG 094096, Fernanda Abrahão Pires Rezende Angoti - OAB/MG 086046, Fernanda Gomes de Resende - OAB/MG 138526, Floriano Vieira Luciano - OAB/MG 090541, Ivete Freitas de Oliveira - OAB/MG 039686, Jacqueline Calixto de Almeida - OAB/MG 105517, Jane Aparecida Teixeira Carrijo - OAB/MG 063826, Jivago Mota Rubinger -

OAB/MG 092401, João Batista de Oliveira Filho - OAB/MG 020180, Jonathas Mesquita do Nascimento - OAB/MG 118609, Kênia Maria Arruda - OAB/MG 073228, Leandro Filipe Nunes - OAB/MG 136230, Lianna Marise dos Santos Silva - OAB/MG 093170, Lívia Alves Ribeiro - OAB/MG 126176, Livia Neves Silva - OAB/MG 105278, Lucas Queiroz de Lima - OAB/MG 118072, Luciano Vilela Nunes - OAB/MG 077199, Marcos Augusto Moreno de Mello - OAB/MG 086098, Marcos Fernando Rosino Lopes - OAB/MG 082742, Maria Carolina Paganini Centofanti Cremasco de Paiva - OAB/MG 139999, Maria Luiza Machado Faria - OAB/MG 143155, Maria Theresa de Fátima Silva Costa - OAB/MG 131188, Michelle Malaquias Romanichen - OAB/MG 132373, Nâmera Cardoso Valadão - OAB/MG 125338, Nathália Vieira Melo - OAB/MG 131007, Paulo Henrique de Mattos Studart - OAB/MG 099424, Pedro Leonardo da Costa - OAB/MG 119679, Raissa Rodrigues Alves Cury - OAB/MG 145434, Renata Aparecida Pimenta - OAB/MG 143943, Rodrigo Morales de Oliveira - OAB/MG 085699, Rogério Luiz dos Santos - OAB/MG 065443, Sthéfane Alves Vasconcelos - OAB/MG 132640, Tiago Chaves Ferreira de Paiva - OAB/MG 117014, Vanessa Rezende Boel - OAB/MG 119721, Viviani César Correa - OAB/MG 120321

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

### 1167271, Recurso Ordinário

**Recorrente:** João Carlos Rodrigues Oliveira

**Processos referentes:** **1153648**, Assunto Administrativo, Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida – Montes Claros; 1153291, Acompanhamento de Gestão Fiscal.

Adiada a apreciação dos autos.

### 1071618, Pedido de Rescisão

**Requerentes:** José Alcides Ferreira dos Santos, Severiano Cardoso dos Santos, José Eudes Gomes Malveira, Alfeu Pereira da Silva, Amélia Antônia Silva Mendes, Jacinto Francisco de Souza, Odorico de Mesquita Neto, José Geraldo Martins Souto, Sebastião Martins Pereira, Maria Aparecida Mendes Dias (representante do espólio de José Romeu Dias), Anderson Alves Queiroz.

**Processo referente:** **673488**, Processo Administrativo, Câmara Municipal de Ubaí.

**Procuradores:** Déborah Ribeiro Almeida Rodrigues Alves - OAB/MG 146472, Paulo Cabral dos Santos

Filho, Heitor Ferreira da Silva Júnior, José Luiz Baccarini, Cristiane Andrade Braga - OAB/MG 68628, Marco Antônio Andrade - OAB/MG 64280, Luciana de Fátima Ribeiro Silva.

**DECISÃO:** Pela procedência do pedido de rescisão para, diante da ausência de citação nos autos principais, reconhecer a nulidade do acórdão rescindendo no que se refere à condenação do espólio do senhor José Romeu Dias e do senhor Sebastião Martins Pereira. Pelo reconhecimento, de ofício, da incidência da prescrição da pretensão ressarcitória em relação a todo o dano apurado nos autos do Processo Administrativo 673488, julgando procedente o pedido para que seja rescindida a decisão proferida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

#### **1127068 e 1153132, Pedidos de Rescisão**

**Requerentes:** Antônio Elias Nahas e Murílio de Avellar Hingel

**Processo referente:** 691246, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

**Procuradores:** Hérica das Graças Martins - OAB/MG 75318, Darília Rodrigues da Silva Leite – OAB/MG 130877, Luciano Martins Leite - OAB/MG 98224.

**DECISÃO:** Pela procedência dos pedidos de rescisão para, diante da ausência de citação, reconhecer a nulidade do acórdão rescindendo no que se refere à condenação dos Srs. Antônio Elias Nahas e Murílio de Avellar Hingel. Pelo reconhecimento, de ofício, da incidência da prescrição da pretensão ressarcitória em relação a todo o dano apurado nos autos da Tomada de Contas Especial 691246, devendo ser rescindida a decisão proferida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

#### **1157310, Embargos de Declaração**

**Embargante:** Antônio Roberto Vilela

**Processos referentes:** 1084273, Pedido de Rescisão, 742259, Processo Administrativo, Câmara Municipal de Três Corações

**Procuradores:** Helen Alves Coelho - OAB/MG 105102, Jacó Souza Soares - OAB/MG 063561

Vista dos autos ao Conselheiro Cláudio Terrão, quanto à questão de ordem apresentada pelo Conselheiro Relator.

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO**

#### **1167048, Agravo**

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

**Processo referente:** 1160631, Representação.

**Responsáveis:** Fuad Noman; João Antônio Fleury Teixeira; Breno Sêroa da Motta; Lívia de Oliveira Monteiro; Emerson Duarte de Menezes

**Procurador:** Hércules Guerra - OAB/MG 50693.

**DECISÃO:** Negado provimento ao agravo, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

#### **1156703, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Weberson Eduardo da Silva

**Processos referentes:** 1148866, Assunto Administrativo (Multa/Apartado), Câmara Municipal de Ribeirão das Neves; 1119839, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Retirado de pauta.

#### **1164135, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Gabriel Antônio Pereira Paulino da Silva

**Processos referentes:** 1157064, Assunto Administrativo (Multa/Apartado), Câmara Municipal de São José da Varginha; 1153300, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**Procurador:** Janice Carvalho Alves de Santana - OAB/MG 125193

#### **1157226, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Cláudio José Santos Rocha

**Processos referentes:** 1153609, Assunto Administrativo (Multa/Apartado), Prefeitura Municipal de São José do Jacuri; 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Vista dos autos, quanto à preliminar de admissibilidade, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

#### **1157339, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Ronaldo Costa Farias

**Processos referentes:** 1153531, Assunto Administrativo (Multa/Apartado), Prefeitura Municipal de Crisólita; 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Vista dos autos, quanto à preliminar de admissibilidade, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

**MATÉRIA EXTRAPAUTA**

O Conselheiro Substituto Licurgo Mourão teceu considerações acerca da obra “Controladorias Públicas Internas nos Municípios: aspecto substantivo das macrofunções e evidências de corrupção”, que lhe foi encaminhada pelo Conselheiro Durval Ângelo, da lavra de Nicolle Ferreira Bleme e Nálbia de Araújo Santos, que trata de um assunto extremamente relevante. Parabenizou o Conselheiro Durval Ângelo, que teve a oportunidade de prefaciá-la obra. O Presidente Gilberto Diniz e o Procurador-Geral Marcílio Barenco também agradeceram e parabenizaram o Conselheiro Durval Ângelo.

O Conselheiro Agostinho Patrus trouxe à apreciação do Colegiado o seguinte processo:

#### **1167078, Agravo**

**Agravante:** Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, e dos Srs. Pedro Calixto Alves de Lima e Aaron Duarte Dalla

**Processo referente:** 1167008, Denúncia, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra; Estado de Minas Gerais.

**Interessados:** Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco

**Procuradores:** Gabriel Costa Pinheiro Chagas, OAB/SP 305.149; Júlio de Souza Comparini, OAB/SP 297.284; Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50.684; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119.435; Edrise Campos, OAB/MG 73.861; José Sad Junior, OAB/MG 65.791; Maurício Barbosa Gontijo, OAB/MG 68.471; Raquell Ferreira de Paula, OAB/MG 83.773; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743; Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91.693.

**DECISÃO:** Pelo provimento ao agravo, para revogar a medida cautelar concedida nos autos da Denúncia n. 1167008, reformando, assim, a decisão referendada pela 1ª Câmara deste Tribunal, e, por conseguinte, julgar prejudicado o pedido de tutela antecipada recursal de efeito suspensivo, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

O Conselheiro em exercício Telmo Passareli submeteu ao referendo do Colegiado a decisão monocrática por ele exarada no processo seguinte:

#### **CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI**

**1170919, Denúncia,** Associação dos Municípios da

Bacia do Médio São Francisco

**Procuradora:** Francine Marines Sartori – OAB/PR 97715.

**DECISÃO:** Referendada a decisão monocrática exarada pelo Conselheiro Relator.

O Conselheiro Agostinho Patrus parabenizou o Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior pela posse como Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Aderiram à manifestação os Conselheiros, o Presidente Gilberto Diniz e o Procurador-Geral Marcílio Barenco.

O Conselheiro Durval Ângelo, o Presidente Gilberto Diniz e o Procurador-Geral Marcílio Barenco parabenizaram o Conselheiro Agostinho Patrus pela passagem do seu aniversário.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz convocou os Conselheiros para a 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 10 de julho de 2024, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 03 de julho de 2024.

#### **INTIMAÇÃO N. 12243/2024 – DECISÃO EM CONSULTA**

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, fica intimado o consulente abaixo nominado quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da Consulta:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1167150, CONSULTA

Parte(s): NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS, Defensor Público Geral do Estado de Minas Gerais.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

#### **INTIMAÇÃO N. 12286/2024 – DECISÃO EM RECURSO**

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao teor da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento do Recurso:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1167187, RECURSO ORDINÁRIO

Parte(s): ÉRIC CRISTIANO FERREIRA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Água Comprida.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **INTIMAÇÃO N. 12292/2024 – DESPACHO DO RELATOR**

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 – RITCEMG, fica intimado o interessado e seus procuradores abaixo nominados quanto ao teor do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Relator Wanderley Ávila.

1168121 – Recurso Ordinário

Referência: Documento protocolizado sob o n. 9000724100/2024.

Interessado: Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais – ASPRA PM/BM.

Procurador(es): HAMILTON GOMES PEREIRA, OAB/MG 82331; AMANDA DEL BISOGNO MORENO SALLES, OAB/MG 223025; LUCAS HENRIQUE CUNHA, OAB/MG 177677.

Arquivo: DESPACHO

### **Coordenadoria de Pós-Deliberação**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS

1113095, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): HELDER PEREIRA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113136, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): AURELIO DE SOUZA MEZENCIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113149, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): FERNANDO XAVIER

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113160, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): ROSILANIA MAIA GRACANO MOURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113184, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): VERA LUCIA PEREIRA BORGES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117526, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): NELSON EFIGENIO MARQUES LOPES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1130702, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): LUIZ OTAVIO NETO FIALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1131491, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA CARLETE MARTINS DE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1133201, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): BENEDITA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1136182, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): MARCO PAULO PEREIRA LADEIRA SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138170, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): RAIMUNDO NONATO GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138288, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): VALERIA CARNEIRO BORONI MAGALHAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139434, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): VALTERISIO PIRES DE ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150566, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): SANDRA MARANHES DE ARAUJO VAZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166899, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2023.

Aposentando(a): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168466, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, 2024.

Aposentando(a): JOSE CARLOS DOS REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168907, APOSENTADORIA, FUPREMG-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÁ, 2009.

Aposentando(a): DIVINA FRANCISCA DE FREITAS FARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168913, APOSENTADORIA, FUPREMG-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÁ, 2009.

Aposentando(a): SEBASTIAO GONDIM DE PAIVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169674, APOSENTADORIA, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG, 2020.

Aposentando(a): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170161, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): LUIZ CLAUDIO GONÇALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170664, APOSENTADORIA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ, 2024.

Aposentando(a): CLEIA MARIA DA COSTA SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103770, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2016.

Parte(s): ADRIANA MATOS RODRIGUES SILVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

847531, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2010.

Segurado(a): ATALIBA VERSIANI JARDIM FILHO

Beneficiário(s): DIANE ALVES JARDIM, ATALIBA VERSIANI JARDIM NETO, WENDEL ALVES JARDIM, FRANZ RESENBRICK ALVES JARDIM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1118749, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): JOSE ANTONIO DA CUNHA

Beneficiário(s): MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA CUNHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122982, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, 2022.

Segurado(a): ROBERTA MOREIRA VIEIRA AGUIAR

Beneficiário(s): CARLOS ROBERTO DE AGUIAR MOREIRA VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123076, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DA CAMPANHA, 2022.

Segurado(a): APARECIDA ROGERIA DE SOUSA PEREIRA

Beneficiário(s): JOAO LUIS DE ALMEIDA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123867, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): VALMIR FERREIRA DA SILVA

Beneficiário(s): ANA PENA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1137801, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): JOAO BATISTA RODRIGUES MOREIRA

Beneficiário(s): MARIA DAS GRACAS ZINATO MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138126, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): OTACILIO VIANA DO NASCIMENTO

Beneficiário(s): SIMONE GOMES DO NASCIMENTO, ALMIRA NOVAES VIANA DO NASCIMENTO, ANDRE LUIZ GOMES DO NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138189, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): JOSE ANTONIO DE PADUA VASCONCELLOS

Beneficiário(s): SYLVIA MIRANDA DE VASCONCELLOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138334, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): SEBASTIAO GOMES DE SOUZA

Beneficiário(s): LUCY BRAGA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138358, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): MURILO DE ABREU LEITE

Beneficiário(s): FLORACY DOS SANTOS LEITE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140904, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): AZARIAS PIMENTA DE SOUZA

Beneficiário(s): BRAULINA ALVES PIMENTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1141080, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOSE ABELARDO CUNHA

Beneficiário(s): VIVIENE ARAUJO CUNHA, JACQUELINE ARAUJO CUNHA, VILMA MARIA ARAUJO CUNHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142838, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

Beneficiário(s): EVA JULIA SANTOS FIRMINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1143351, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ONILDO PEREIRA DOS SANTOS

Beneficiário(s): JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164698, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Segurado(a): WASHINGTON CUNHA

Beneficiário(s): MARIA CRISTINA RODRIGUES CUNHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169083, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2024.

Segurado(a): RAIMUNDO RUFINO DA SILVA

Beneficiário(s): ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA, JESSICA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169519, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2024.

Segurado(a): JOSE SEVERINO MACHADO

Beneficiário(s): ROBSON ROCHA MACHADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169584, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): ADANIL FIRMINO DA SILVA

Beneficiário(s): REGINA DE OLIVEIRA FIRMINO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169620, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.



Segurado(a): MARIO LOURENCO DOS REIS FILHO

Beneficiário(s): SUELY XAVIER DOS SANTOS LOURENCO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1138267, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ESRON MARTINS DE MIRANDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139220, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): LUCILENE RIBEIRO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142577, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2022.

Aposentando(a): IVONETE DE JESUS BRITO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1161655, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): ANGELICA MARIA DINIZ SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1161656, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): NADIA MARTINHO ANACLETO SILVEIRA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170667, APOSENTADORIA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ, 2024.

Aposentando(a): JOSEANE EMILIA GONCALVES VEGGI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168734, PENSÃO, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2024.

Segurado(a): LUIZ CARLOS ESTEVES DA FONSECA

Beneficiário(s): ANA LUCIA PALHARES ESTEVES DA FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162947, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.

Reformando(a): SEBASTIAO LUIZ SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1081278, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): INES FERREIRA DE LUNA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1084893, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, 2019.

Aposentando(a): CHRISTIANE MENDONCA MARCHETTI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087965, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): HELOISA DE FATIMA ESTEVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125475, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA ELIENE PEREIRA NEPOMUCENO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1129275, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): CLAUDIO HAMILTON LARA MEIRELLES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1130729, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): JULIO CESAR FREITAS GOTTARDI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1131430, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARINA LOPES NORONHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1131447, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA DO SOCORRO MOTA OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1131586, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA INES RODRIGUES CORREA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1132174, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ANTONIO MAROGO DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1133213, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): GILDETE RODRIGUES MACARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1135826, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2022.

Aposentando(a): SERGIO APARECIDO FILOMENO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1136044, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): MARIA DA PENHA CARNEIRO FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138243, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): LUCIANA LOPES COELHO NABAK

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139126, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): TANIA MARA CORREA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139453, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ROSANA CHARLES ALMEIDA AMADOR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1141965, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142641, APOSENTADORIA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2022.

Aposentando(a): RODRIGO JEREISSATI MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1159864, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, 2010.

Aposentando(a): LUZIA APARECIDA SILVA SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1161603, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): MARCIA LOPES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1163983, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2023.

Aposentando(a): DEISE MARA DA COSTA REZENDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166284, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ROSANE APARECIDA MARTINS FERREIRA TAVARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169013, APOSENTADORIA, FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, 2024.

Aposentando(a): ELIZETE BELOTTI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169074, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2024.

Aposentando(a): FLAUZINA APARECIDA DE PAULA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169203, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2024.

Aposentando(a): MARINA LUCIA DE CARVALHO ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

842522, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE TIMOTEO, 2009.

Parte(s): ANA ROSA FÉLIX REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

842547, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE TIMOTEO, 2009.

Parte(s): GERALDA MARIA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164841, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE TIMOTEO, 2023.

Parte(s): MARIA HELENA TEIXEIRA BARCELOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

833971, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): CLENO VICENTE RAMALHO

Beneficiário(s): JOANNITA MARIA DE MIRANDA RAMALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1094621, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Segurado(a): ELTA DA CUNHA BESSA MOUTINHO

Beneficiário(s): NADIR FONSECA MOUTINHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1109594, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): GERALDA DE FATIMA VILELA QUEIROZ

Beneficiário(s): MAURO QUEIROZ DE MELO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1132231, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): MARIA DE JESUS ALVES DE MAGALHAES

Beneficiário(s): GERALDO TOMAS DE MAGALHAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1137497, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): MARILDA ALVES PESSOA COSTA

Beneficiário(s): GERALDO SILVA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138111, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOSE GERMANO DOS SANTOS

Beneficiário(s): NEUZA MARIA DOS SANTOS, IONA ONIRA DOS SANTOS, TATIANA INEZ DOS SANTOS ASSIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138133, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ADRIANO OLIVEIRA LEITAO

Beneficiário(s): LUIZA MARON LEITAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138475, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ALVARINA ALVES

Beneficiário(s): MARIA DO CARMO ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138834, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): LEONINA CARNEIRO DE ABREU ARAUJO FERREIRA

Beneficiário(s): SANDRA MARIA CARNEIRO ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140656, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): LUIZ GONZAGA BASTOS

Beneficiário(s): ANGELA CRISTINA FIGUEIREDO GAVA BASTOS, JANINE GAVA BASTOS, FLAVIA GAVA BASTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140672, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ANTÔNIO CARLOS VIEGAS

Beneficiário(s): ALESSANDRA VIEGAS, CARLA CRISTINA BISE VIEGAS, CELIA MARIA RESENDE VIEGAS, JOSE AMERICO MACEDO VIEGAS, ANNA PAULA BISE VIEGAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140677, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MARIA DAS DORES VIEIRA

Beneficiário(s): JOSE CAMPOS VIEIRA, CARINA CAMPOS VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142834, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOAO BATISTA MIRANDA NETO

Beneficiário(s): MARIA JOSE MACHADO MIRANDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1145042, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, 2023.

Segurado(a): JOSCELINA ALVES DOS SANTOS

Beneficiário(s): ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154308, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Segurado(a): FERNANDO ANTONIO COELHO DA ROCHA

Beneficiário(s): CARLA GOULART LOBO ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1159964, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): PAULO CÉSAR PEREIRA DE ANDRADE

Beneficiário(s): TATIANA ABDALA DE ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165608, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): MAURO DE SOUZA

Beneficiário(s): ANGELA DA CONCEICAO SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1124993, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARCIA RITA PAIVA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1136399, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA, 2022.

Aposentando(a): GILSON MARCIO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138175, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ANDRE SILVEIRA GOUVEA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138241, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ANILDA PIRES DA LUZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138298, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARGARETE DE PAULA TERRINHA LEITE DA LUZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146796, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ANA MARIA SANTOS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164615, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): JULIO CESAR MARRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164618, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): MARIA ELIZABETH GUIMARAES ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169678, APOSENTADORIA, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG, 2020.

Aposentando(a): PAULO EDUARDO DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

842632, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE TIMOTEO, 2009.

Parte(s): VANIA DAS GRAÇAS FERREIRA LOPES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164844, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE TIMOTEO, 2023.

Parte(s): MAGDA DRUMOND NUNES CASTRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140679, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOSE MARTINS BIE

Beneficiário(s): MARIA MARTINS BIE, HORMANEO MARTINS BIE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140917, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ROGERIO OSVALDO SILVA MILAGRES

Beneficiário(s): SAARA MOREIRA CAMPOS MILAGRES, THIAGO HENRIQUE CAMPOS MILAGRES, CAMILA CAROLINE CAMPOS MILAGRES ABREU

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140948, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MISSIAS MARTINS

Beneficiário(s): PAULO MARCELO MARTINS, RENILDA EDUWIGES MARTINS, DANIELA APARECIDA MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146122, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): JOSE FERREIRA DA SILVA

Beneficiário(s): CELINA MARIA DA SILVA, MARIA LUCIA DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1158917, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2023.

Segurado(a): BERNARDO DOS SANTOS RESENDE

Beneficiário(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA RESENDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169534, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2024.

Segurado(a): ELIZEU RODRIGUES DA SILVA

Beneficiário(s): AMILCE DANIELA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei

Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

935353, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2014.

Aposentando(a): SOLANGE DE ASSIS MANOEL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089003, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JOÃO PINHEIRO MG, 2020.

Aposentando(a): MARY ALCIONE DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113018, APOSENTADORIA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2021.

Aposentando(a): ADRIANA BOTELHO CANCADO CUNHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164735, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): GERSON MATIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164828, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2023.

Aposentando(a): NIRLANDO GONCALVES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166340, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): VANILDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166390, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): LAURA CRISTINA FONSECA ALMEIDA RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166726, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023.

Aposentando(a): JOSE AFRANIO VILELA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168262, APOSENTADORIA, FUNDO DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS -SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 2024.

Aposentando(a): MARIA SOLANGE DE MORAIS OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168720, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2024.

Aposentando(a): VALERIA CARVALHO SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168737, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2024.

Aposentando(a): LUCIA DAS GRACAS PEDROSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103004, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE TIMOTEO, 2018.

Parte(s): MARCIMONIA MONTINI DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103743, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2016.

Parte(s): SONIA MARIA COSTA E SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1137669, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOAO NERES DOS SANTOS

Beneficiário(s): MAISA SANTOS, HELAINE MARA SANTOS, BELANISIA MARIA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138011, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): GETULIO AMANCIO DA COSTA

Beneficiário(s): IVONE IVANI DOS REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140629, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): GILBERTO DE ALMEIDA FONSECA

Beneficiário(s): MARIA IGNEZ COUTINHO FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140689, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ARMANDO GABRIEL DUTRA

Beneficiário(s): MARIA DAS DORES VIEIRA GOMES DUTRA, DANIELA MARIA VIEIRA DUTRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165774, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.

Reformando(a): EDVALDO PENA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

1113634, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): EDUARDO SIBALSKY JUNIOR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154339, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): VERA LUCIA DE DEUS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1163988, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2023.

Aposentando(a): ROSEMARY ZENERATO LEITE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164620, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): PATRICIA CUNHA GUIMARAES FIGUEREDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113042, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): CLAUDIO OLINTO HAZAN

Beneficiário(s): DIANA MARA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1137987, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): VÂNNY AQUINO REZENDE  
Beneficiário(s): VANILCE MARIA DE REZENDE  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1161298, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, 2023.

Segurado(a): AMIR SILVA  
Beneficiário(s): FABIO URBANO SILVA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1129779, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPOS GERAIS, 2022.

Aposentando(a): JOSE RAIMUNDO DE LIMA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO**

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da **averbação** dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS

1162060, CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIÇOSA, 2023.

Parte(s): MARIA LÚCIA LOPES LEAL  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138199, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): CAMILO DE LÉLIS ANDRÉ DE MELO

Beneficiário(s): MARIA LETICIA FRANQUEIRA DE MELO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1152600, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Parte(s): NEWTON DE SOUZA BRAGA, ODETE DE OLIVEIRA BRAGA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

## **Presidência**

**Ato/PRES nº 156/2024** - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação da candidata abaixo, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizada por meio do Ato/PRES nº 97/2024, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 04/07/2024, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, por ter apresentado declaração de desistência de posse.

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: DIREITO  
88º - LETICIA DE OLIVEIRA SILVA

**Ato/PRES nº 157/2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 40 da Resolução nº 24, de 13/12/2023, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, homologado pela Portaria nº 01/PRES/2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/2019, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: DIREITO  
100º - GABRIELA CRIMI DO AMARAL  
101º DANIEL OLIVEIRA FREIRE

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: ENGENHARIA  
42º SÍLVIA SANTANA SODRE FERNANDES PENA

## **Secretaria-Geral da Presidência**

### **Coordenadoria de Protocolo e Triagem**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**

**Distribuição feita em 05/07/2024**

**PLENO****CONS. DURVAL ANGELO****PEDIDO DE RESCISÃO**

1171065, Marcilio Bezerra da Cruz

Advogado(s): Domitila Assis Chaves Dos Santos OAB/MG - 152483, Caroline Aparecida de Freitas Maciel Pereira OAB/MG - 183202, Lilian Cristina Florenzano da Silva Oliveira OAB/MG - 227152, John Foster Adenauer Araujo Junior OAB/MG - 226375, Mary Ane Anunciacao Ianque OAB/MG - 102655, Aeliton Pontes Matos OAB/MG - 176397, Yago Perrout de Castro OAB/MG - 228420

**CONS. SUBST. HAMILTON COELHO****DENÚNCIA**

1171068

Advogado(s): Bruno Teodoro Ribeiro OAB/MG - 150211

**PRIMEIRA CÂMARA****CONS. SUBST. TELMO PASSARELI****DENÚNCIA**

1171067

**SEGUNDA CÂMARA****CONS. WANDERLEY ÁVILA****DENÚNCIA**

1171062

Advogado(s): Bruno César Ventura Guimarães OAB/PR - 63867

**CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO****REPRESENTAÇÃO**

1171063

1171064

**CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI****REPRESENTAÇÃO**

1171069

**Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

**Processo nº:** 1168148**Natureza:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****Embargante:** Hideraldo Henrique Silva**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boa Esperança**Piloto:** Assunto Administrativo – Câmaras n. **1153378** (Apenso: Recurso Ordinário n. **1157027**)

**Procuradores:** Aline Aguiar da Cruz, OAB/MG 166.758; Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463; Antônio Danilo Dias Jardim, OAB/MG 152.451; Bianca Melquíades Junqueira, OAB/MG 225.664; Fabrício Nascimento Leal Godinho, OAB/MG 97.625; Fernanda de Souza Bittencourt, OAB/MG 144.242; Júlia Garcia Resende Costa, OAB/MG 180.996; Juliana Teles Rodrigues Neves, OAB/MG 225.457; Lariza Araújo Silva Martins, OAB/MG 207.056; Laura Bernardes Oliveira, OAB/MG 195.118; Leonardo Guimarães Naves, OAB/MG 220.549; Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa, OAB/MG 168.242; Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Matheus Moraes Ephina, OAB/MG 212.546; Paulo Henrique Mazzoni Mota, OAB/MG 200.824; Ruth Clemência Cruz Oliveira, OAB/MG 227.925; Tainá Lima São José, OAB/MG 220.953; Thalissa Cristina Sales, OAB/MG 206.401; Valéria Ângela da Costa, OAB/MG 220.718; Veridiana Valadares de Campidel e Siqueira, OAB/MG 210.693; Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 12/06/2024Inteiro Teor

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOCORRÊNCIA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Os embargos de declaração, previstos no art. 106 da Lei Complementar n. 102/2008, têm por objetivo sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes na decisão pretérita e visam integrar o julgamento, aperfeiçoando-o.

2. Não estando presente a alegada contradição no acórdão recorrido e constatada a intenção do recorrente de rediscutir a matéria de mérito, o não provimento do recurso é medida que se impõe.

**Processo nº:** 1053903**Natureza:** **REPRESENTAÇÃO****Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas



**Jurisdicionados:** Estado de Minas Gerais e Companhia Energética do Estado de Minas Gerais

**Partes:** Fernando Damata Pimentel e Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga

**Interessados:** José Pais Rangel, Pedro Carlos de Mello, Gilberto José Cardoso, Adézio de Almeida Lima, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Camila Nunes da Cunha Pereira Paulino, Rodrigo de Mesquita Pereira

**Procuradores:** Beatriz Lima Souza, OAB/MG 121.362; Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva, OAB/MG 65.573; Maria Fernanda Veloso Pires, OAB/MG 58.679; Cássio Roberto dos Santos Andrade, OAB/MG 56.602; Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102.604; Onofre Alves Batista Júnior, OAB/MG 79.227; Neila Maria Barreto Leal, OAB/DF 15.547; Christiano Marques de Godoy, OAB/SP 154.078; Alessandra Martins Assunção Giordano, OAB/MG 122.244; Aline Lucinda de Carvalho, OAB/MG 105.513; Allan Magalhães Laguna Guimarães, OAB/MG 144.229; Amanda Cristina Parreira, OAB/MG 143.318; Anderson Carlos Koch, OAB/SP 282.288; Anderson de Alencar Pinto, OAB/MG 119.408; Anderson Flávio Fonseca Cabral, OAB/MG 67.070; Ângelo Alves de Carvalho, OAB/MG 100.756; Antônio Carlos de Freitas, OAB/MG 86.392; Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50.684; Augusto Mário Menezes Paulino, OAB/MG 83.263; Bernardo Filogônio Campos, OAB/MG 125.278; Bruna Silva Davi, OAB/MG 154.977; Caio Mário Lana Cavalcanti, OAB/MG 174031; Camila Tamara Falkenberg, OAB/MG 136.894; César Antônio de Campos Silva, OAB/MG 125.321; Cláudia Campos de Faria, OAB/MG 88.186; Cleber Rodrigues Soares, OAB/MG 90.257; Cristiane de Paula Costa, OAB/MG 138.692; Daniel Alves Ferreira, OAB/SP 140.613; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119.435; Daniel Polignano Godoy, OAB/MG 143.957; Daniele Cristina Pinheiro Duarte, OAB/MG 130.988; Dayse Aparecida Pereira de Sousa, OAB/MG 57.173; Denilson Rodrigues Lima, OAB/MG 77.697; Diane Flávia Maia de Oliveira, OAB/SP 413.210; Edberto Matias dos Santos, OAB/MG 123.676; Edenilson Pires de Alvarenga, OAB/MG 73.667; Eric Gonzalez Pinto, OAB/MG 100.188; Fábio Luiz de Souza, OAB/MG 91.195; Fernanda Lage Leão, OAB/MG 141.663; Fernanda Lima Magalhães, OAB/MG 151.292; Greycielle de Fátima Peres Amaral, OAB/MG 67.310; Gustavo de Castro Marchini, OAB/MG 125.867; Gustavo Henrique de Castro Torres, OAB/MG 136.308; Hugo Rezende Lopes, OAB/MG 138.974;IVALDO NUNES DIAS, OAB/MG 148.877; Ivan Teixeira de Oliveira, OAB/MG 70.988; Jason Soares de Albergaria Neto, OAB/MG 46.631; João Francisco

Farinas e Silva, OAB/MG 143.793; Jorge Alberto Dias, OAB/MG 130.653; José Sad Júnior, OAB/MG 65.791; Juliana Barbosa Torquato Ferreira, OAB/MG 103.783; Juliana de Almeida Picinin, OAB/MG 78.408; Juliana Mata Valadares, OAB/MG 110.069; Linea Aparecida Sampaio Lacerda, OAB/MG 104.330; Lívia Vilas Boas e Silva, OAB/MG 101.311; Luiz Francisco Brussolo Ferreira, OAB/MG 145.001; Manoel Divino Durães Maia, OAB/MG 113.918; Marcos Porto Barbosa, OAB/MG 137.017; Maria Fernanda Veloso Pires, OAB/MG 58.679; Michele da Silva Gonsales Torres, OAB/SP 267.794; Miguel Atílio Marafiga Rivero, OAB/MG 112.076; Milena Franchini Branquinho, OAB/MG 80.714; Mônica Álvares Batista, OAB/MG 53.689; Nelson Vianna, OAB/MG 84.503; Newton Rodrigues Miranda Neto, OAB/MG 144.063; Pablo Rodrigues de Paula, OAB/MG 143.486; Paulo Roberto Bellentani Brandão, OAB/SP 273.180; Rafael Ribeiro de Castro, OAB/MG 144.227; Raísa Torres Moreira, OAB/MG 131.439; Raquel Passos, OAB/MG 66.487; Raymundo Bastos de Freitas, OAB/MG 73.620; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743; Renata Vaz Marques Costa Rainho, OAB/MG 134.784; Renato Braga Rates, OAB/MG 88.997; Ricardo José Martins Gimenez, OAB/SP 151.824; Robson Ferreira dos Santos, OAB/MG 64.067; Rodolfo Henrique de Souza e Silva, OAB/MG 131.510; Sérgio Luiz de Mattos Silva, OAB/MG 148.554; Thiago Ulhoa Barbosa, OAB/MG 97.817; Thiara Caroline Rezende Magalhães, OAB/MG 142.587; Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91.693; Virginia Kirchmeyer Vieira, OAB/MG 70.702; Welerson Vieira de Leão, OAB/MG 88.014; Wellington da Silva Souza, OAB/MG 111.970; Wellington Fabiano da Silva, OAB/MG 128.421; Wellington Rosa de Lima, OAB/MG 124.991

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro em exercício Telmo Passareli

**Sessão:** 12/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. ESTADO DE MINAS GERAIS. DECRETO ESTADUAL. ANTECIPAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

O decurso de mais de 5 anos desde a primeira causa interruptiva, sem a prolação de decisão de mérito recorrível, impõe o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal, nos termos do art. 110-E em conjunto com os arts. 110-C e 110-F, I, da Lei Orgânica.

**Processo nº:** 1144757

**Natureza:** RECURSO ORDINÁRIO

**Recorrente:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Abaeté

**Processo referente:** Representação n. **1066733**

**Interessados:** Cláudia Oliveira da Silva, Ivanete Aparecida Pereira, Andresa Sousa Rodrigues, Renata Danila de Oliveira, Itamar José de Andrade, A.R. Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda., Alex Romualdo Silva, Brasil Veículos e Máquinas Ltda., Valéria Moreira Palhares, Dimas

Fulgêncio Autopeças – ME, Dimas Fulgêncio, Fênix Tractor Ltda., Joice Aparecida Pereira de Oliveira, JS Distribuidora de Peças S/A, Paulo César Alcarria, Mundial Máquinas e Veículos Ltda., Denísio Moreira Palhares, Rodrigo Marcos Machado, RM Peças Ltda., Sete Comércio de Peças Ltda., Carlos Cordeiro Soares, Total Tratores do Brasil Comércio e Manutenção Ltda., Fernando José Rosa, Tratorenzoo Comércio e Serviços Ltda., Ronaldo Cordeiro Soares, Tratorkiss Ltda., V.C.P – Vitória Comércio e Peças Ltda., Geraldo Ribeiro Leite, Centro Oeste Tratores Ltda., Geraldo Henrique de Medeiros

**Procuradores:** Élcio Fonseca Reis, OAB/MG 63.292; Carlos Eduardo de Toledo Blake, OAB/RJ 138.142 e OAB/SP 304.091; Enrique Fonseca Reis, OAB/MG 90.724; Bruno Kalil Nascimento, OAB/MG 87.816; Evaristo Ferreira Freire Júnior, OAB/MG 86.415; Frederico Rodrigues Monteiro, OAB/MG 86.539; Thaís Valeriano de Oliveira, OAB/MG 198.730; Ana Magna de Fátima Pereira, OAB/MG 75.198; Fabrizzio Roger de Carvalho Russi, OAB/MG 75.193; Juscimar dos Santos Pereira, OAB/MG 102.354; Stela Neide Barroso Magalhães, OAB/MG 138.309; Isabella Santana de Oliveira Frois, OAB/MG 210.230; Renata de Almeida Massa, OAB/MG 90.953; David Bispo de Souza Júnior, OAB/GO 41.656; Verônica Santiago Dias Nunes, OAB/GO 20.887; Gustavo Godoy Monteiro, OAB/MG 154.426; Luís Henrique Vasconcelos da Silva Letra, OAB/MG 147.229; Rafael Fernando Assis Xavier, OAB/MG 138.761; Cristiane Malheiros de Sousa, OAB/MG 140.307

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 19/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. NEGLIGÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE

INEXEQUIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Os licitantes podem elaborar suas ofertas, diminuindo ou excluindo as margens de lucro e/ou custos, sem prejuízo da capacidade de execução, podendo se contrapor à definição de “inexequível” para os padrões exigentes da burocracia administrativa.
2. É necessário assegurar a economia de recursos para o cumprimento do interesse público, quando se trata de fornecimento de produtos, considerando que bons descontos ou propostas de valores abaixo do previsto podem ser fruto de uma estimativa equivocada elaborada pela própria Administração.
3. Na falta de um indicador claro relativo à inexequibilidade das propostas, e a despeito de expressivos descontos ofertados, excluídos os cenários de valores irrisórios ou simbólicos, não se pode concluir pela inexequibilidade das propostas, notadamente quando não foi demonstrado dano ao erário.
4. Não é legítimo punir o agente público quando a lei não lhe impunha a obrigação de agir de determinado modo, mas, ao contrário, lhe conferiu discricionariedade para atuar no caso concreto.

**Processo nº:** 1160572

**Natureza:** RECURSO ORDINÁRIO

**Recorrente:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São Roque de Minas

**Processo referente:** Representação n. **1077256**

**Interessados:** Adriana Aparecida Campos Raimundo, Bruno César da Silva Correia, Ednei Pereira da Costa, Jéssica Aparecida da Costa Faria, José Alberto de Almeida, Raquel Victor dos Santos Soares, Ana Cristina Parreiras da Silva EPP, Brasil Veículos e Máquinas Ltda., Wallace Gomes da Silva, Michelle Cristine Machado de Oliveira, Continental Veículos e Peças Eireli, Express Automáquinas Comércio de Peças e Serviços Eireli, Tatiana de Paula Silva, Fênix Tractor Ltda., Internacional Auto Peças Eireli, Flávio Henrique Vieira, JS Distribuidora de Peças S/A, Minas Fiat Distribuidora de Peças Automotivas Ltda., Daniel de Freitas Mesquita, Mundial Máquinas e Veículos Ltda. – ME, Denísio Moreira Palhares, Retengrol Comércio de Peças e Serviços Eireli, Sete Comércio de Peças Ltda., Sintractor Peças e Serviços Ltda., Walter Luiz de Andrade, Tratorenzoo Comércio e Serviços Ltda., Ronaldo Cordeiro Soares, V.C.P – Vitória Comércio e Peças Ltda., Geraldo Ribeiro Leite

**Procuradores:** Matheus Castro de Paula, OAB/MG 178.468; Sandra Aparecida Arantes, OAB/MG 175.398; Márcia Aparecida de Faria, OAB/MG 113.730; André Corrêa Duarte, OAB/MG 110.167;

Danielle Aparecida de Barcelos, OAB/MG 157.964; Fabiele Juliane Cassia da Silva, OAB/MG 210.579; Luís Henrique Vasconcelos da Silva Letra, OAB/MG 147.229; Maikon Vilaça Silva, OAB/MG 135.182; Rafael Fernando Assis Xavier, OAB/MG 138.761

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 26/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS. NEGLIGÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Os licitantes podem elaborar suas ofertas, diminuindo ou excluindo as margens de lucro e/ou custos, sem prejuízo da capacidade de execução, podendo se contrapor à definição de “inexequível” para os padrões exigentes da burocracia administrativa.
2. É necessário assegurar a economia de recursos para o cumprimento do interesse público, quando se trata de fornecimento de produtos, considerando que bons descontos ou propostas de valores abaixo do previsto podem ser fruto de uma estimativa equivocada elaborada pela própria Administração.
3. Na falta de um indicador claro relativo à inexequibilidade das propostas, e a despeito de expressivos descontos ofertados, excluídos os cenários de valores irrisórios ou simbólicos, não se pode concluir pela inexequibilidade das propostas.
4. Não é legítimo punir o agente público quando a lei não lhe impunha a obrigação de agir de determinado modo, mas, ao contrário, lhe conferiu discricionariedade para atuar no caso concreto.

**Processo nº:** 1141262

**Natureza:** RECURSO ORDINÁRIO

**Recorrente:** Humberto Guimarães Souto

**Entidade:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – Prevmoc

**Interessado:** Eustáquio Filocre Saraiva

**Processos referentes:** Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. **1135424** e Auditoria n. **951445**

**Procuradores:** Otávio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836; Dayse Ellen de Moraes, OAB/MG 168.430; Félix Tadeu Araújo Borges, OAB/MG 94.359; Sérgio Bassi Gomes, CRC/MG 20.704; Marcelo Souza Teixeira, OAB/MG 120.730; Carlos Henrique Nascimento Santana, OAB/MG 121.263; Fernanda Maia, OAB/MG 106.605; Luciano Barbosa Braga, OAB/MG 78.605; André Luiz Martins Leite,

OAB/MG 139.940; Hugo Araújo Alcântara, OAB/MG 121.344; Vanil Vasconcelos Costa Júnior, OAB/MG 175.388

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Prolator do voto vencedor:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 19/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. OFENSA À COISA JULGADA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE CAPÍTULOS DIVERSOS E AUTÔNOMOS DA DECISÃO. CONTRADIÇÃO INTERNA DA DECISÃO. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DE MULTA. EXTENSÃO DOS EFEITOS AO INTERESSADO. ARQUIVAMENTO

O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e a extinção do processo com resolução do mérito, sem estabelecer distinções sobre as irregularidades apontadas na auditoria, encerram as questões relativas ao mérito propriamente dito, não cabendo mais avaliar se os apontamentos consubstanciavam-se ou não em ilicitudes, já que sua finalidade é exatamente consolidar a segurança jurídica em face do tempo e impedir que a ação de controle se perpetue ilimitadamente.

**Processo nº:** 1157154

**Natureza:** RECURSO ORDINÁRIO

**Recorrente:** André Luiz Melgaço Tavares

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Pequi

**Processos referentes:** Assunto Administrativo - Câmaras n. **1153723**, Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1153291**

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA E NULIDADE DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA. NULIDADE ABSOLUTA. NÃO ACOLHIDAS. MERITO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, deve ser conhecido o Recurso Ordinário.
2. Não há nulidade decorrente de aplicação de sanção de natureza coercitiva sem contraditório prévio, em razão de descumprimento de prazo ou de obrigação pública decorrentes de lei ou ato normativo do Tribunal, nos termos do Enunciado da Súmula n. 108 desta Corte.
3. O descumprimento de determinações do Tribunal de Contas enseja a aplicação da intitulada multa-coerção, imputada com vistas ao cumprimento de determinação legal, viabilizando, assim, a efetivação das ações de controle externo.
4. Não tendo sido apresentados argumentos plausíveis que justifiquem o atraso no envio da documentação, deve ser mantida a multa aplicada.

**Processo n°:** 1164117

**Natureza:** RECURSO ORDINÁRIO

**Recorrente:** Fernanda Cândido da Costa

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo

**Processos referentes:** Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. **1156872**, Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1153300**

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. INADIMPLÊNCIA DA REMESSA, VIA SICOM, DO MÓDULO BALANCETE CONTÁBIL. AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AOS NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS. CONDUTA ATENTATÓRIA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO.

1. Conhece-se o recurso ordinário interposto tempestivamente por parte legítima, consoante os pressupostos regimentais.
2. O descumprimento de determinações quanto ao envio do módulo Balancete Contábil, via Sicom, enseja a aplicação de multa-coerção, por configurar grave conduta contra a Lei de Responsabilidade Fiscal e normativos desta Corte de Contas, sendo atentatória, portanto, ao pleno exercício do controle externo e ao efetivo aprimoramento da gestão municipal.

**Processo n°:** 1168195

**Natureza:** AGRAVO

**Agravante:** Bertolino da Costa Neto

**Entidade:** Município de Bom Despacho

**Processos referentes:** Denúncia n. **1164096**

Denúncias n. **1164143**, **1167196**, **1167144**;  
Representação n. **1167073** (apensos)

**Procuradores:** André Martins Bogossian, Carla Geovana de Lima, Carolina Webber Fedrigo, Gabriela Izidoro Siccherino, Gisele Santos de Queiroz, Gregory de Lima Barbosa, OAB/MG 193.924; José Roberto de Mendonça Júnior, OAB/MG 72.060; Maria Eduarda de Britto Chisnandes, Marina Oliveira Cardoso, OAB/MG 173.503; Pedro Mendonça Castanõn Condé, OAB/MG 163.922; Alice Bravo Braille, OAB/SP 408.897; Ana Carolina Sette da Silveira, OAB/SP 404.653; Augusto Guimarães Tedeschi, OAB/SP 390.112; Bruno Toscani, OAB/SP 478.453; Caio Riccioppo Azevedo, OAB/SP 510.399; Camila Cordeiro Gonçalves Manso, OAB/SP 356.152; Caroline Rosumek, OAB/SP 445.749; Enzo Rocha Furlan, OAB/SP 512.958; Eva Letícia Ricciardi de Paula, OAB/SP 356.164; Felipe de Almeida Ribeiro Campos, OAB/SP 454.045; Flávia Persiano Galvão, OAB/DF 31.152; Gabriella Oliveira Castro, OAB/SP 407.247; Giovanna Lopes Nader, OAB/SP 407.944; Guilherme Gaspari Coelho, OAB/SP 271.234; Júlia Cristina Ferreira, OAB/DF 69867; Laura Bastos de Lima, OAB/SP 359.063; Luís Guilherme Aidar Bondioli, OAB/SP 161.874; Marco Aurélio Martins da Costa Vasconcelos, OAB/MG 42.147; Marcus Rodrigo de Senna, OAB/SP 171.635; Maria Lúcia Pereira Cetraro, OAB/SP 323.922; Mariana Saragoça, OAB/SP 287.595; Marjorie Montenegro Smith Santos, OAB/SP 440.148; Natalie Melamed Gemio, OAB/SP 440.915; Olívia Januzzi Zequi, OAB/SP 431.740; Pablo Júnio Silva Corrêa, OAB/DF 46.853; Rafael de Carvalho Passaro, OAB/SP 164.878; Rafael Eugênio dos Santos Quirino, OAB/MG 119.835; Renata Nadalin Meireles Schirato, OAB/SP 289.215; Sílvia Maria Machado, OAB/MG 84.364; Vitor Rhein Schirato, OAB/SP 222.413; Wilson Newton de Mello Neto, OAB/SP 140.099

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 12/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** AGRAVO. DENÚNCIA. CONCESSÃO. SANEAMENTO BÁSICO. SUSPENSÃO. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. *PERICULUM IN MORA* REVERSO. CONSTATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRATO COM A CONCESSIONÁRIA ANTERIOR. SERVIÇO ESSENCIAL À SAÚDE PÚBLICA. REALIZAÇÃO PELO ENTE CONCEDENTE. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO. INFORMAÇÕES DE

IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALIDADE DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO. VULNERAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO. IMPOSSIBILIDADE. *PERICULUM IN MORA* REVERSO RECONHECIDO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Identifica-se o chamado *periculum in mora* reverso quando o risco de dano ora arguido por uma parte para fins de concessão de tutela antecipada se mostra mais gravoso para a parte que sofrerá os efeitos de eventual antecipação de tutela.

2. O serviço de saneamento básico é serviço essencial e imprescindível para a garantia de saúde pública da população, de forma que a supremacia do interesse público impõe sua prestação contínua e de qualidade.

3. A constatação, em plano municipal de saneamento, de que o Município não é capaz de prover serviço de saneamento de qualidade aos munícipes, diante da anulação de contrato de concessão com a concessionária que antes prestava esse serviço, vulnera em demasia a disponibilidade do saneamento à população, de forma a tornar imperioso o prosseguimento de eventual licitação destinada a conceder, novamente, a prestação do serviço de que é titular o ente concedente.

**Processo nº:** [1167176](#)

**Natureza:** AGRAVO

**Agravante:** Luiz Carlos Pinheiro

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Jequitibá

**Processos referentes:** Recurso Ordinário n. **1164100**; Assunto Administrativo – Câmaras n. **1156976**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1153300**

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 19/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** AGRAVO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. CONTAGEM DE PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA DE NOVAS RAZÕES. ÔNUS DA PROVA DO AGRAVANTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

Incumbe ao recorrente o ônus da prova relativamente aos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil c/c art. 218 do novo Regimento Interno (Resolução n. 24/23).

**Processo nº:** [1166995](#)

**Natureza:** PEDIDO DE RESCISÃO

**Requerente:** Carlos Augusto Soares do Nascimento

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Barbacena

**Processos referentes:** Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. **1148779**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1119839**

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 26/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** PEDIDO DE RESCISÃO. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO FISCAL. MULTACOERÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. REJEIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Nos termos da jurisprudência do Tribunal, a aplicação de multa-coerção dispensa a instauração do contraditório prévio.

**Processo nº:** [1157157](#)

**Natureza:** DENÚNCIA

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Ouro Branco

**Denunciante:** Edson Marques Rodrigues

**Denunciados:** Alex da Silva Alvarenga (Procurador-Geral do Município); Thiago da Silva Santos de Moura (Presidente da Comissão Permanente de Licitações); Elisa Carvalho Borges e Karen da Neiva Santos (integrantes da Comissão Permanente de Licitações) e Cláudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia

**Procurador:** Cláudio Ribeiro Figueiredo, OAB/MG 132.291

**MPTC:** Cristina Melo

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 02/07/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AÇÃO JUDICIAL PARA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO ROL DE BENEFICIÁRIOS DOS ROYALTIES. PAGAMENTO ANTECIPADO EM DESACORDO COM PREJULGAMENTO DE TESE DESTES TRIBUNAL. TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. DEFERIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Os valores recebidos de forma antecipada pela sociedade individual de advocacia descritos nos relatórios do SICOM configuram infração ao prejulgamento de tese fixado na Consulta n. 851549 deste Tribunal, de caráter normativo, ensejando a adoção de medida cautelar para imediata suspensão dos pagamentos.

**Processo nº:** [1168151](#)

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Construtora Remo Ltda.

**Denunciado:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA

**Responsáveis:** Moisés Pereira Cunha e Renato Ferreira Santos

**Procuradores:** Daniel Cioglia Lobão, OAB/MG 86.734; Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, OAB/MG 97.747; Luiz Fernando de Azevedo Grossi, OAB/MG 86.946; Otávio Túlio Pedersoli Rocha, OAB/MG 73.319; Rafael Inácio Pessoa, OAB/MG 153.969; Ana Vitória Silva Soares, OAB/MG 217.610; Leonardo Silva Quintino, OAB/MG 70.957

**Relator:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 02/07/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIO E DE PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. TRATAMENTO DIFERENCIADO INDEVIDO PARA ME/EPP. EXIGÊNCIA DE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO RESTRITIVO PARA FINS DE AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. SOBREPOSIÇÃO DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO CERTAME PUBLICADO PELA MESMA ENTIDADE. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS E DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Quando no procedimento licitatório estiver concretizada a ofensa às normas e princípios reguladores da licitação, para fins de se evitar que a Administração possa levar a efeito a celebração de um contrato administrativo irregular, faz-se necessária a intervenção fiscalizatória com vistas à concessão da medida cautelar de suspensão liminar do certame.

**Processo nº:** 1164185

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Elo Telecomunicações e Construções Ltda.

**Denunciada:** Cemig Distribuição S.A.

**Procuradores:** Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 78.870; Renato Muniz de Brito, Roberton Goston Madeira Júnior, Renato Marques da Sena.

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 11/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APONTADAS IRREGULARIDADES NO EDITAL. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RAZOABILIDADE. PECULIARIDADES DO OBJETO ADMITEM A EXIGÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

É razoável a exigência de atestados que comprovem a qualificação técnica do objeto quando se tratar de serviços que possuem especificidades e peculiaridades que justifiquem tal exigência.

**Processo nº:** 1156934

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

**Denunciado:** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – Consmepi

**Interessados:** Christiane Linhares Vale, Marco Antônio Lage, Robinson Mendes Felix

**Procuradores:** Rafael Prudente Carvalho Silva, OAB/SP 288.403; Thiago Ramos Pereira, OAB/SP 274.747

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E REALIZAÇÃO DE RECARGAS, NA MODALIDADE “PRÉ- PAGO” PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

A superveniente revogação de procedimento de inexigibilidade de licitação pela Administração acarreta a perda de objeto da denúncia, ensejando a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 258, III, do Regimento Interno desta Casa, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente por força do art. 452 do referido regimento.

**Processo nº:** 1153838

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Infinity Autoparts Ltda.

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Arantina

**Interessados:** Moisés José de Carvalho, Aline Aparecida Francisca de Almeida

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 11/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DA MARCA DOS VEÍCULOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA. CRITÉRIO PARA PARTICIPAÇÃO A DISTÂNCIA DA SEDE AO MUNICÍPIO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Considerando o provimento da impugnação apresentada e a retificação do edital, a existência de um item editalício com a cláusula impugnada pode restar caracterizada como falha formal, que não prejudica o certame.

2. O risco de participar ou não do certame deve ser do empresário e constitui análise que deve ser efetuada tão somente pelo particular, que, aliás, tem por via alternativa o pleito ao Judiciário. Não é de competência desta Corte de Contas a análise de questões envolvendo interesse eminentemente privado, não abrangidas pelos critérios desencadeadores da atividade de controle externo, sem que haja clara conduta antijurídica e ilegítima causadora de prejuízo ao erário ou violação ao interesse público.

**Processo n°:** 1148758

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Rafael de Andrade Sabbadini

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Alfenas

**Interessado:** Túlio Lima da Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE. DIRECIONAMENTO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. ENTREGA MANDATÓRIA DE Dicionário de dados com tabelas do sistema e da exigência da integralidade do banco de dados da contratada. IMPROCEDÊNCIA. OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NO EDITAL. UNIDADES DE SAÚDE QUE UTILIZARÃO O SISTEMA. QUANTITATIVOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS. TREINAMENTO DE SERVIDORES.

INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS. IMPROCEDÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a semelhança entre os requisitos encontrados em pregões de diversos municípios não configura, por si só, direcionamento do certame. Ademais, tais requisitos poderiam ser preenchidos por qualquer sistema do mercado, considerando que não citam marca, linguagem ou tecnologia proprietária.

2. Em contratações envolvendo licença temporária de uso de sistema de gestão pública, a exigência de entrega mandatória do dicionário de dados é pertinente e de suma importância para a continuidade da prestação do serviço público. Por sua vez, a exigência da integralidade do banco de dados trata-se da necessidade de acesso da Administração aos dados propriamente ditos, e não da estrutura do Sistema Gerenciador de Banco de Dados – SGBD.

3. A informação constante no instrumento convocatório de que a solução pretendida engloba todas as unidades de saúde municipais próprias, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, é suficiente, não havendo necessidade de constar o detalhamento de nomes, endereços e o total de tais unidades, podendo a licitante, por intermédio de buscas em sítios eletrônicos oficiais, averiguar maiores detalhes, ou solicitar a realização de pedidos de esclarecimentos e visitas técnicas com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do termo de referência.

4. Considerando as particularidades e complexidades de licitações que objetivam a contratação de *software*, sobretudo quanto à migração de dados, os mecanismos de solicitação de esclarecimentos e/ou visita técnica facultativa constantes do instrumento convocatório podem sanar possíveis dúvidas de interpretação e não prejudicar a formulação de propostas.

5. Em licitações que objetivam a contratação de *software*, o instrumento convocatório deve apresentar o cronograma físico da prestação dos serviços pretendidos, com informações precisas sobre o treinamento a ser realizado, tais como o número de servidores a serem treinados, prazo e local do treinamento.

6. Caso a integração exigida pelo sistema pretendido apresente, no instrumento convocatório, requisitos especificados e *links* com a sua respectiva documentação, não há que se falar em omissão ou exigência indeterminada de integração com outros sistemas.

7. Consoante disposição do art. 33 da Lei n. 8.666/1993, a participação de empresas reunidas em consórcios está na margem de discricionariedade do administrador público, devendo ser avaliada, em cada

caso, a conveniência e a oportunidade de se ampliar a competição do certame por meio da participação de consórcios. Além disso, conforme entendimento deste Tribunal, a vedação ou permissão de participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, sendo facultativa a exposição de justificativas acerca da opção administrativa em vedar a participação no certame de empresas reunidas em consórcio.

**Processo nº:** 1144651

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Máxima Serviços e Obras Ltda.

**Denunciada:** Câmara Municipal de Belo Horizonte

**Responsável:** Fabiana Miranda Prestes

**Procuradora:** Izabela Santos e Nunes, OAB MG 154.838

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 11/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CÂMARA MUNICIPAL. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEITADA. MÉRITO. IRREGULARIDADES NA PLANILHA DE PREÇOS. NÃO INCLUSÃO DA PROVISÃO DE FÉRIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO OU QUALQUER AÇÃO DELIBERADA. FALTA DE CAUTELA ELEMENTAR. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Embora possua identidade de partes e existam de fato apontamentos similares ao de outros autos já julgados por esta Corte, entende-se existente o interesse público na apuração das irregularidades apresentadas, que não se resume à pretensão do denunciante. Mesmo nos casos de pedido de desistência de denúncia formulada, em atenção ao princípio do impulso oficial, não há óbice ao prosseguimento do processo em curso neste Tribunal.

**Processo nº:** 1144617

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** BK Instituição de Pagamentos LTDA.

**Denunciada:** DME Distribuição S.A – DMED; DME Energética S.A. e DME Poços de Caldas Participações S.A.

**Partes:** Celso de Almeida Afonso Neto, Elisa Gonçalves de Araújo

**Apenso:** Denúncia n. **1144636**

**Procuradores:** Paulo André Simões Poch, OAB/SP 181.402; Antônio José Perrino Bitarian, Gabriel Fernandes Mesquita, Ricardo Luiz Silva Caldeira

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 11/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO PROIBIÇÃO DA INCLUSÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

O artigo 3º, inciso I, da Lei n. 14.442/2022 estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento de auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio (taxa negativa) ou imposição sobre o valor contratado.

**Processo nº:** 1135507

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciantes:** Agile Empreendimentos e Serviços Eireli e THV Saneamento Ltda.

**Denunciada:** Câmara Municipal de Itabira

**Responsáveis:** Vera Regina Soares Camilo Guimarães de Oliveira, Weverton Leandro Santos Andrade, Adoniran Pascoal de Souza, Camila da Silva Coelho Alves, Josenilda Rosilene de Araújo Liberato, Solange Soares Carvalho

**Interessados:** Adailton Fernandes de Oliveira, Thiago Narciso Rezende

**Apenso:** Denúncia n. **1135522**

**Procuradores:** Hugo Eustáquio Mendes, OAB/MG n. 161.222; Carlos Eduardo Guerra Campos, OAB/MG n. 64.272; Reginaldo Rocha da Silva, OAB/MG 102.107; Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIAS. CÂMARA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS. AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS E DIÁRIAS. NÃO AFETAÇÃO NO PREÇO FINAL. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE. PROCEDÊNCIA. ERRO FORMAL NA PROPOSTA. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. O interesse de agir constitui-se no binômio necessidade e utilidade presente na relação entre a



irregularidade apontada pela denunciante e a manifestação por parte deste Tribunal de Contas ante sua competência legal para apreciar a legalidade dos instrumentos convocatórios, nos termos do art. 3º, XVII, do Regimento Interno.

2. A Administração não deve desclassificar a licitante única e exclusivamente pela inobservância de item do edital que não comprometeu a sua proposta final, pois o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado e aplicado com a devida razoabilidade, a fim de que, em decorrência de um formalismo exacerbado, a Administração não seja obrigada a agir contrariamente ao interesse público, deixando de obter a proposta mais vantajosa, respeitada a observância da isonomia entre os licitantes.

3. A condução do pregão é atribuição do pregoeiro, do qual se espera que possua o conhecimento necessário para avaliar o exame das propostas e agir em conformidade com a boa prática administrativa, sob pena de responsabilização. Por sua vez, os membros da equipe de apoio não possuem poder decisório no âmbito do pregão, o que afasta a aplicação de multa.

4. Admite-se a possibilidade de sanar erro formal em planilha da licitante por meio de diligência efetuada pela Administração.

**Processo nº:** 1114679

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Cardoso Eventos e Estruturas Eireli

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Pedrinópolis

**Responsável:** Jéssica Beatriz Eleutério da Silva, Giovane Antônio da Cunha Alves

**Procurador:** Ricardo Rodrigues Carneiro, OAB/MG 143.932

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 23/04/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. ALEGADA PARCIALIDADE NA CONDUÇÃO DO CERTAME. NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO CONTRATO SOCIAL. LICITANTE RECORRENTE. AUSÊNCIA DE DÚVIDAS ACERCA DA LEGITIMIDADE DO DOCUMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA EM RAZÃO

DE AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE MARCA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS. FORMALISMO EXCESSIVO. LICITAÇÃO EXCLUSIVA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, devendo ser ponderado com outros princípios, como o da razoabilidade, da economicidade e do interesse público, de modo que a Administração não deve encarar com excesso de formalismo os vícios constantes das propostas dos licitantes quando eles não sejam capazes de inviabilizar o cumprimento das obrigações a serem pactuadas.

**Processo nº:** 1153918

**Natureza:** EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata

**Responsável:** Clécio Gonçalves da Silva

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 11/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS. RETIFICAÇÕES DO EDITAL. SANEAMENTO. REGULARIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Considerando que durante o curso da instrução processual, após apresentação de esclarecimentos e adequação do instrumento convocatório, os apontamentos constantes dos autos foram superados, impõe-se a declaração de regularidade do edital de concurso público, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, e arquivamento dos autos, conforme art. 71, § 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c o art. 258, IV, da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno desta Corte.

**Processo nº:** 1153302

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Procedência:** Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais

**Entidade:** Hospital Municipal Dr. Moisés Magalhães Freire do Município de Pirapora

**Responsáveis:** Leônidas Gregório de Almeida, Celso Expedito Barbosa e Fausto Batista Cançado

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Salvo as hipóteses previstas expressamente na Constituição Federal, a regra da prescrição é garantia de justiça e viabiliza a segurança jurídica ao estabelecer limites temporais ao exercício do direito de ação. O exercício do contraditório e da ampla defesa podem ser inviabilizados pela passagem do tempo, sendo a previsibilidade do prazo prescricional imprescindível para o alcance da verdade material.

2. Compete exclusivamente ao Judiciário a manifestação quanto à configuração de ato doloso de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/1992.

3. A atuação dos tribunais de contas nos processos de controle externo submete-se a limites temporais tanto na aplicação de sanções como na imputação de débito, com fundamento nas teses de repercussão geral fixadas pelo STF nos Temas n. 666, 897 e 899.

4. Aplicam-se as disposições previstas na Lei Complementar estadual n. 102/2008 para a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão de ressarcimento enquanto não sobrevier regulamentação específica.

5. O reconhecimento da prescrição da pretensão de ressarcimento nos tribunais de contas não obsta a cobrança, pela via judicial, do valor dano ao erário decorrente da prática de ato doloso de improbidade administrativa.

**Processo nº:** 1147773

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

**Procedência:** Cemig Geração e Transmissão S.A

**Exercício:** 2022

**Responsável:** Reynaldo Passanezi Filho, Diretor-Presidente

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 11/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXAME FORMAL DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL REALIZADA EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. CONTAS REGULARES.

1. Examinadas as contas à luz dos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade e das normas de Direito Financeiro e não apuradas inconformidades, a prestação de contas é considerada regular, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

2. O julgamento das contas não impede a apreciação posterior de ato relativo ao mencionado exercício financeiro, por força de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

**Processo nº:** 1127124

**Natureza:** EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Medeiros

**Responsável:** Francisco Martins Ribeiro, Prefeito Municipal

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 11/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL. RETIFICAÇÃO DO TEXTO EDITALÍCIO. IMPROPRIEDADES SANADAS AO LONGO DA AÇÃO DE CONTROLE. REGULARIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A retificação tempestiva das inconsistências apontadas durante a ação de controle enseja o julgamento pela regularidade do edital de concurso público, com expressa recomendação de não reincidência nas irregularidades inicialmente apontadas.

**Processo nº:** 1127123

**Natureza:** EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Caetanópolis

**Responsáveis:** João Procópio de Almeida Filho e Claudilene Teixeira Félix Dornas

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 11/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL. APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADE CONSTATADOS PELA UNIDADE TÉCNICA. SANEAMENTO APÓS CITAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS E ALEGAÇÕES DE PREJUÍZO CONCRETO. ERRO NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MONITOR ESCOLAR. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE DO EDITAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO

**DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Considerando que durante o curso da instrução processual os apontamentos de irregularidade foram saneados, impõe-se o julgamento pela regularidade do edital de concurso público, ensejando, pois, a extinção do processo com resolução de mérito e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, I, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1092633

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Representado:** Município de Patrocínio

**Responsáveis:** Nelson Gonçalves Soares Filho, Lucas Campos de Siqueira, Carlos Augusto Costa Neves, Ramon Moraes do Carmo, Luiz Carlos Capuano

**Procuradores:** Carlos Antônio da Silva, OAB/MG 49.970; Carlos Augusto Costa Neves, OAB/MG 145.249; Gabriel Castillo Silva, OAB/MG 187.514; Isaías França Ferraz, OAB/MG 193.347; Luiz Henrique Nunes Pinheiro Felipe, OAB/MG 110.952; Otacílio Ferraz, OAB/MG 40.670; Paulo Henrique Ferraz Alves, OAB/MG 108.516

**MPC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Prolator de voto vencedor:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 11/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO RECONHECIMENTO. MÉRITO. TERCEIRIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO. PREVISÃO NA TABELA DA OAB/MG. PREÇO PRATICADO NO MERCADO. PAGAMENTOS ANTECIPADOS. DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. Restando demonstrada de forma incontroversa a participação dos representados nos atos apontados como irregulares, deve ser rejeitada a alegação de ilegitimidade passiva, cabendo à análise de mérito a verificação da efetiva participação nos fatos indicados

como irregulares bem como sua possível responsabilização.

2. Afasta-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, caso não esteja demonstrado o transcurso de prazo superior a cinco anos contados entre a data de ocorrência dos fatos e o despacho que determinou o recebimento da documentação como representação, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-C, V, e o art. 110-F, I, todos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

3. É possível a contratação, por ente público, de serviços jurídicos e contábeis, inclusive assessoramento nestas matérias, desde que sua execução não caracterize manifestação do poder de império estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

4. Com as inovações legislativas que se sucederam, os serviços advocatícios e contábeis podem ser classificados como singulares, isto é, serviços técnicos especializados, o que torna, assim, a competição inviável, na medida em que a singularidade do objeto impossibilita a avaliação de diferentes ofertas sob perspectiva objetiva. No entanto, tal contratação deve ser realizada de forma que fique evidenciada a capacidade do contratado em executar o objeto do ajuste firmado, de maneira especial a notória especialização do prestador, assim justificada no procedimento de inexigibilidade.

5. Na contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), é recomendado que a Administração demonstre, previamente, que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei) deve ser lastreada em elementos que confirmem objetividade à análise, a exemplo da comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo.

6. Em caso de contratação de serviços advocatícios com o objetivo de recuperar ou compensar créditos,

cujos pagamentos serão realizados com base no êxito, é recomendado que a Administração Pública realize estudo prévio, para que possa estimar, mesmo com razoável margem de erro, o montante do valor a ser possivelmente recuperado.

7. A realização do pagamento nos casos de prestação de serviços advocatícios tributários deve estar condicionada ao exaurimento do serviço, isto é, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar ou a simples conclusão de fase ou etapa do serviço. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, isto é, após a devida homologação do crédito tributário pela Receita Federal.

8. A antecipação dos pagamentos pactuados em contrato administrativo de prestação de serviços advocatícios, além de constituir prática vedada pela Lei n. 8.666/93, configura pagamento de despesas sem a sua regular liquidação, em desacordo com a Lei n. 4.320/64, fazendo-se necessária a recomposição do prejuízo causado aos cofres públicos e ensejando a aplicação de multa ao responsável.

**Processo nº:** 1164327

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência Municipal de Patis

**Aposentanda:** Maria das Graças Soares Sobral

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 112, § 1º, I, "c", da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

**Processo nº:** 1163359

**Natureza:** CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiário:** Clayton Divino Boch

**Geradora:** Ana Cláudia Pires de Moraes Boch

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** CANCELAMENTO DE PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se a averbação do ato de cancelamento de pensão, nos termos do art. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 113 da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

**Processo nº:** 1159893

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Aposentando:** Luís Fernando de Oliveira Chaves

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IRREGULARIDADE NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. INCLUSÃO DE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO AO VENCIMENTO BÁSICO PARA FINS DE CÁLCULO DO ADICIONAL TRINTENÁRIO APÓS A EDIÇÃO DA EC N. 19/1998. VIOLAÇÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL. PROVENTOS PAGOS A MAIOR. NÃO SANEAMENTO. DECISÃO ADMINISTRATIVA DO TJMG. MODULAÇÃO DE EFEITOS. EXTENSO LAPSO TEMPORAL DESDE A CONCESSÃO DO ADICIONAL TRINTENÁRIO. SEGURANÇA JURÍDICA. BOA FÉ. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. DECADÊNCIA DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS. DIREITO À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA RECONHECIDO. REGISTRO DO ATO.

1. Em que pese o reconhecimento, no âmbito da decisão administrativa exarada em 27/6/2016, no Processo n. 1.0000.13.008660-6/000, da irregularidade constatada na sistemática de cálculo de adicionais praticada pelo TJMG, em descompasso com o artigo 37, XIV, da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional n. 19/98, em nova decisão, proferida em 17/7/2019, estabeleceu-se a modulação dos efeitos da decisão anterior, com vistas à preservação da sistemática de cálculo das vantagens pecuniárias adquiridas pelos servidores até 27/6/2016.

2. O poder-dever de autotutela da Administração Pública, bem como o exercício da competência atribuída aos Tribunais de Contas pelo artigo 71, III, da Constituição da República, encontram limites na incidência do instituto da decadência administrativa, bem como nos princípios e regras do ordenamento

jurídico vigente, notadamente, da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança, pilares da estabilidade das relações jurídicas, que devem incidir sobre a atuação estatal. 3. Nos termos do art. 65 da Lei Estadual n. 14.184/2002, Lei de Processo Administrativo Estadual, o dever da Administração de anular o ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos, contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.

4. Preenchidos os requisitos para a concessão da aposentadoria, na modalidade pretendida, considerando as especificidades do caso concreto, em consonância com o disposto no art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lindb e com fulcro nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança e, ainda, diante do transcurso do prazo decadencial de cinco anos da concessão do adicional trintenário, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1135699

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Além Paraíba

**Beneficiária:** Maria das Graças Medeiros Mendes Silva

**Gerador:** Sindoval Soares da Silva

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de pensão, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, “a”, do novo Regimento Interno deste Tribunal.

**Processo nº:** 1130682

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Rosimeire Ribeiro da Silva

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1128189

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí

**Beneficiário:** José Carneiro dos Santos

**Geradora:** Maria Eugênia Alves de Souza

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de pensão, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, “a”, do novo Regimento Interno deste Tribunal.

**Processo nº:** 1124218

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Eduardo Lopes Tomich

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1121539

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas

**Aposentando:** Eduardo Duarte de Aguiar

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INGRESSO EM CARGO EFETIVO APÓS A PUBLICAÇÃO DA EC N. 20/1998. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 3º DA EC N. 47/2005. IRREGULARIDADE. NÃO SANEAMENTO. AFASTAMENTO DO RESSARCIMENTO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ POR EXTENSO LAPSO TEMPORAL. VERBA ALIMENTÍCIA. DENEGAÇÃO DO REGISTRO. DETERMINAÇÕES.

1. A expressão “serviço público” inserida no caput do art. 3º da EC n. 47/2005 deve receber interpretação restritiva, ou seja, deve ser entendida como o serviço público prestado por servidor em cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações, conforme entendimento deste Tribunal firmado na Consulta n. 944577.

2. Diante da constatação de que o servidor não cumpriu o requisito de data de ingresso em cargo efetivo exigido para a concessão de benefício de aposentadoria, nos termos do fundamento constitucional elencado pelo ente, art. 3º da EC n. 47/2005, deve ser denegado o registro do ato de aposentadoria, nos termos do art. 54, II, da Lei Complementar n. 102/2008, e do art. 112, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é dispensada a reposição dos valores aferidos indevidamente por extenso lapso temporal, em face da constatação da boa-fé do servidor e tendo em vista o caráter alimentício da verba. Ademais, segundo a Súmula n. 106 do Tribunal de Contas da União, o “julgamento, pela ilegalidade, das concessões de reforma, aposentadoria e pensão, não implica por si só a obrigatoriedade da reposição das importâncias já recebidas de boa-fé, até a data do conhecimento da decisão pelo órgão competente”.

**Processo nº:** 1107441

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Aposentanda:** Carmen Lílian Pires Matoso

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IRREGULARIDADE NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. INCLUSÃO DE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO AO VENCIMENTO BÁSICO PARA FINS DE

CÁLCULO DO ADICIONAL TRINTENÁRIO APÓS A EDIÇÃO DA EC N. 19/1998. VIOLAÇÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL. PROVENTOS PAGOS A MAIOR. NÃO SANEAMENTO. DECISÃO ADMINISTRATIVA DO TJMG. MODULAÇÃO DE EFEITOS. EXTENSO LAPSO TEMPORAL DESDE A CONCESSÃO DO ADICIONAL TRINTENÁRIO. SEGURANÇA JURÍDICA. BOA FÉ. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. DECADÊNCIA DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS. DIREITO À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA RECONHECIDO. REGISTRO DO ATO.

1. Em que pese o reconhecimento, no âmbito da decisão administrativa exarada em 27/6/2016, no Processo n. 1.0000.13.008660-6/000, da irregularidade constatada na sistemática de cálculo de adicionais praticada pelo TJMG, em descompasso com o artigo 37, XIV, da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional n. 19/98, em nova decisão, proferida em 17/7/2019, estabeleceu-se a modulação dos efeitos da decisão anterior, com vistas à preservação da sistemática de cálculo das vantagens pecuniárias adquiridas pelos servidores até 27/6/2016.

2. O poder-dever de autotutela da Administração Pública, bem como o exercício da competência atribuída aos Tribunais de Contas pelo artigo 71, III, da Constituição da República, encontram limites na incidência do instituto da decadência administrativa, bem como nos princípios e regras do ordenamento jurídico vigente, notadamente, da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança, pilares da estabilidade das relações jurídicas, que devem incidir sobre a atuação estatal.

3. Nos termos do art. 65 da Lei Estadual n. 14.184/2002, Lei de Processo Administrativo Estadual, o dever da Administração de anular o ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos, contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.

4. Preenchidos os requisitos para a concessão da aposentadoria, na modalidade pretendida, considerando as especificidades do caso concreto, em consonância com o disposto no art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lindb e com fulcro nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança e, ainda, diante do transcurso do prazo decadencial de cinco anos da concessão do adicional trintenário, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1014071

**Natureza:** ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012

**Procedência:** Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre

**Beneficiária:** Helena Casemiro da Silva

**Gerador:** Raimundo Fernandes da Silva

**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 18/06/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO REVISIONAL DE PENSÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. PENSÃO NÃO PASSÍVEL DE REVISÃO. ANULAÇÃO DO ATO REVISIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Constado que a pensão objeto de análise nos autos não é passível de revisão, nos termos previstos pela Emenda Constitucional n. 70/2012, e diante da anulação do ato revisional, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e, seu posterior arquivamento, nos termos do art. 258, III, do novo Regimento Interno.

**Processo nº:** 1134345

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Eliana Mara Silva de Oliveira

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1134151

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Eldite Cordeiro de Sá

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, §1º, inciso I, alínea a, da Resolução TCEMG n. 12/2008, combinado com o inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1133305

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Izabel Marques Brites

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1116330

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema

**Aposentanda:** Maria Luiza de Moura Fonseca

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRICEMA. FISCAP. REGISTRO DO ATO E AVERBAÇÃO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, Portaria n. 591/2021, e posterior averbação do Ato Retificador de Aposentadoria, Portaria n. 174/2023, com fundamento na alínea “a” do inciso I do §1º do art. 258 c/c art. 259 do Regimento Interno, e nos incisos I e III do art. 54 da Lei Complementar n.102/2008.

**Processo nº:** 1091028

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Antônio Nunes Jardim

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1090869

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Wagner Gonçalves Tenório

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 12/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “a”, da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais – combinado com o art. 54, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1087312

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Antônio Julião Gonçalves

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. REGISTRO DO ATO.

Determinada a denegação do registro da concessão do benefício de aposentadoria, com fundamento no inciso II, § 1º do art. 258 da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG, sem sustação do pagamento do aposentando.

**Processo nº:** 1087085

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Ênnio Mário Dutra Falci

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DENEGAÇÃO DO REGISTRO.

Determinada a denegação do registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no inciso II, § 1º do art. 258 da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG, sem sustação do pagamento do aposentando.

**Processo nº:** 976233

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Carlos Augusto Guimarães

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão do benefício de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 1163752

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Aposentando:** Ivaldo Fernandes Balieiro

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 02/04/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 258, § 1º, I, a, da Resolução 12/2008.



**Processo nº:** 1160105

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Juiz de Fora Previdência

**Aposentanda:** Maria Lúcia da Silva Germano

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 12/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico, embasada na alínea b do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 258, § 1º, I, a, da Resolução 12/2008.

**Processo nº:** 1159949

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Aposentanda:** Tereza Cristina Lanza Corrêa

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 12/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 258, § 1º, I, a, da Resolução 12/2008.

**Processo nº:** 1158057

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência do Município de Betim

**Aposentanda:** Dalvonete Aparecida dos Santos

**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 02/04/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de dois cargos de professor, embasada

na alínea a do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 258, § 1º, I, a, da Resolução 12/2008.

**Processo nº:** 1147141

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Imaculada Conceição de Melo Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 09/04/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 258, § 1º, I, a, da Resolução 12/2008.

**Processo nº:** 1134101

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Neilane Rodrigues de Paula Oliveira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 16/04/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 258, § 1º, I, a, da Resolução 12/2008.

**Processo nº:** 1125509

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Vânia Elizabeth Guimarães Fonseca

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 19/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de dois cargos de professor, embasada na alínea a do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 258, § 1º, I, a, da Resolução 12/2008.

**Processo nº:** 1106883

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros

**Aposentando:** Ildeu Fagundes Jacome

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 19/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INGRESSO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EM DATA POSTERIOR A 31/12/2003. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL PARA O DIREITO À APOSENTADORIA NOS TERMOS DO ART. 6º-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 COM AS ALTERAÇÃO DA EC 70/2012. DENEGAÇÃO DO REGISTRO.

Tendo em vista que não restou comprovado nos autos que o servidor ingressou em cargo público de provimento efetivo até à data limite fixada no art. 6º-A da EC 41/2003, alterada pela EC 70/2012, impõe-se a denegação do registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, II, da Lei Complementar 102/2008, e do art. 258, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

**Processo nº:** 1027163

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

**Aposentando:** Franklin Mendes Netto

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 09/04/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da

aposentadoria, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1019173

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

**Aposentanda:** Elizabeth Sales de Carvalho

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 19/03/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da aposentadoria, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno.

## Diretoria de Gestão de Pessoas

### Coordenadoria de Pessoal

**Ato/CP nº 157/2024** - Concede 1 padrão de vencimento por comprovação de título de Mestre, a partir de 26/06/2024, à servidora FLÁVIA AVILA TEIXEIRA, matrícula TC-2898-1, posicionando-a no padrão TC-87, nos termos do(s) artigo 7º-D da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

## Diretoria de Administração

### Coordenadoria de Licitações e Contratos

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1021007 000055/2024**

**ATO AUTORIZATIVO/RATIFICAÇÃO**

Objeto: contratação do professor Paulo Antônio Machado da Silva Filho. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 08/07/2024: “Com arrimo no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, e à vista do parecer jurídico exarado pela Consultoria-Geral Adjunta nos autos do Processo SEI 24.0.000001825-9, Documento 0313245, por meio do qual se entendeu pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do professor Paulo Antônio Machado da Silva Filho, com fulcro na alínea “f” do inciso III e §3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para exercer a função de orientador de 10 (dez) trabalhos de conclusão de curso – TCC – do curso de especialização em Finanças Públicas, edital nº 5/2023, autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 1021007 000055/2024, no valor total de R\$11.156,40 (onze mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) sendo R\$9.297,00 (nove mil duzentos e noventa e sete reais) para o professor e R\$1.859,40, (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) referente a contribuição patronal do INSS (20%)”. Belo Horizonte, 08 de julho de 2024. (a) Coordenadoria de Licitações e Contratos.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. **9431012/2024** celebrado com a **Sra. Ana Paula Prado Garcia**. (Processo SEI nº 24.0.000001866-6)

Objeto: prestação de serviços educacionais pela professora Ana Paula Prado Garcia, para exercer a função de orientadora de 10 (dez) trabalhos de conclusão de curso – TCC – da especialização em Finanças Públicas EaD, edital nº 5/2023.

Vigência: 9 (nove) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data da assinatura: 08/07/2024.

Valor total: R\$8.367,30 (oito mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Dotações Orçamentárias: 1021 01 128 760 2145 0001 339036 31 0 10 1 - Professora

1021 01 128 760 2145 0001 339013 17 0 10 1 - Contribuição Patronal para o INSS

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

Termo de Adesão ao serviço de gerenciamento de abastecimento da frota dos veículos dos órgãos e entidades da Administração Pública de Minas Gerais

que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**. (Processo SEI nº 24.0.000004853-0)

Objeto: adesão ao gerenciamento dos abastecimentos da frota de veículos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, com a instalação de dispositivo eletrônico nos veículos e nos postos próprios do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG Nº 10.428, de 31 de agosto de 2021.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura.

Data da assinatura: 03/07/2024.

Sem ônus

**Ministério Público junto ao  
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 05/07/2024**

**PROCURADORA CRISTINA MELO**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1138179, 1138221, 1146469, 1164533, 1168655, 1170624

DENÚNCIA

1167308

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167502

PENSÃO

1117118, 1137429, 1138493, 1138539

REPRESENTAÇÃO

1148714

**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1138176, 1138222, 1138225, 1146465, 1166929 1170616, 1170690

**CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS**

1168359

**DENÚNCIA**

1164150

**PENSÃO**

1137487, 1138591, 1138736, 1146942

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1168228

Redistribuição**DENÚNCIA**

1160660 (Prevenção – Origem: Procuradora Sara Meinberg)

**PROCURADORA ELKE MOURA**Distribuição ordinária**APOSENTADORIA**1138220, 1146467, 1165073, 1166928  
1168672, 1170622**DENÚNCIA**

1168140

**PENSÃO**

1138505, 1138742, 1159006

**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**Distribuição ordinária**APOSENTADORIA**

1134629, 1138178, 1146470, 1164527, 1164529

**PENSÃO**

1108578, 1137423, 1138528, 1138575

**PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES**Distribuição ordinária**APOSENTADORIA**1138180, 1146466, 1164495, 1164531  
1168654, 1170617**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**

1167527, 1168090

**PENSÃO**

1138499, 1138516, 1138547, 1146948

**REPRESENTAÇÃO**

1148630, 1171019

**PROCURADORA SARA MEINBERG**Distribuição ordinária**APOSENTADORIA**1106804, 1138177, 1146464, 1164528  
1164530, 1168656**CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS**

1154925, 1161647

**DENÚNCIA**

1153876, 1160285

**PENSÃO**

1110763, 1137427, 1138544, 1138554

**PROCURADOR – GERAL MPC**Distribuição ordináriaMedidas Cabíveis**ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS**

1156812, 1156918, 1157268, 1157378, 1157467

Medidas CabíveisRedistribuição**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**

1104472, 1120383, 1148062

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1007454

**Portaria PG nº 27, de 08 de julho de 2024**

Prorroga o prazo concedido à Comissão Especial para Elaboração do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e Revisão de Atos Normativos.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 c/c art. 67, II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023, e art. 1º, I, da Resolução MPC-MG nº 07/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a data-limite fixada no art. 1º da Portaria PG nº 22, de 14 de novembro de 2023, que trata do prazo de execução das atividades da Comissão Especial para Elaboração do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e Revisão de Atos Normativos, visando à sua institucionalização e desenvolvimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

(documento assinado digitalmente)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.